DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

LEI Nº 4.991, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

"Dispõe sobre a autorização para doação de área de terreno de propriedade do Município para "VALFREDO DIAS DE HOLANDA & CIA LTDA"

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade à empresa VALFREDO DIAS DE HOLANDA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 64.121.577/0001-34, localizada na Rua Arina Pires Cavalcante nº 5029, Parque Industrial, no município de Pereira Barreto, representada pelo Senhor VALFREDO DIAS DE HOLANDA, portador da Cédula de Identidade nº 11.403.691-3 SSP/SP, inscrito no CPF nº 047.611.498-50, residente e domiciliado na Rua Orlando Milanesi nº 4358, Colinas do Tietê, no município de Pereira Barreto, imóvel este com área de 675,00 metros quadrados, que constitui o Lote 03, da Quadra "O", do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial de Pereira Barreto.

LOTE Nº 03 DA QUADRA "O"

Terreno com área de 675,00 metros quadrados, que constitui o Lote n° 03 da quadra "O", do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado ímpar da Rua Arina Pires Cavalcante, dentro das seguintes divisas e confrontações: Medindo 15,00 metros de frente para a Rua Arina Cavalcante; pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 05; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros confrontando-se com o lote n° 01; e, finalmente pelos fundos medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote n° 04.

Art. 2º A presente doação destina-se única e exclusivamente para que o donatário edifique a área para instalação da empresa com ramo de atividade de **"fabricação de artigos de serralheria, venda e instalação de calhas e rufos"**.

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras e o término deverá ser em 24 (vinte e quatro) meses, ambos contados igualmente da publicação da presente Lei.

Art. 4º As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações e atividades deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º O não cumprimento das disposições constantes no artigo 2º e seus parágrafos e artigo 3º desta Lei implicará na não efetivação da doação com reversão de eventuais obras e ou edificações ao patrimônio Municipal independentemente de qualquer ressarcimento e ou indenização ao donatário.

Art. 6º Ocorrerá ainda a revogação desta Lei, bem ainda anulação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio do município, independentemente de qualquer ressarcimento e ou indenização ao donatário, quando:

§ 1º Houver dissolução da empresa e/ou paralisação das atividades, por período superior a 6 meses;

§ 2º For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo;

Art. 7º A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada ao donatário, sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão da obra, desde que, esteja em pleno funcionamento as atividades comerciais prevista no artigo 2º desta lei.

Art. 8º Os encargos de que tratam os parágrafos 1º e 2º do art. 6º desta Lei, vigorarão pelo prazo de dez (10) anos, contados da data da concessão do "habite-se".

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo, condiciona-se a observância do total cumprimento das disposições disciplinadas na Lei Municipal nº 4.714, de 27 de fevereiro de 2019, que regulamenta as doações de imóveis no loteamento Parque Industrial e Comercial de Pereira Barreto.

Art. 9º Os dispositivos desta Lei estender-se-ão aos sucessores do donatário a qualquer título.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 25 de agosto de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra

.....

LEI Nº 4.992, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

"Dispõe sobre a autorização para doação de área de terreno de propriedade do Município para "CESAR OLIVEIRA SANTANA VEICULOS - ME"

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade à empresa CESAR OLIVEIRA SANTANA VEICULOS - ME, inscrita no CNPJ nº 08.145.991/0001-02, localizada na Avenida Jonas Alves de Mello nº 1820, Vila Municipal, no município de Pereira Barreto, representada

pelo Senhor CESAR OLIVEIRA SANTANA, portador da Cédula de Identidade nº 36.830.308-1 SSP/SP, inscrito no CPF nº 298.958.798-57, residente e domiciliado na Rua Melvin Jones nº 1426, no município de Pereira Barreto, imóvel este com área total de 1.332,617 metros quadrados, que constituem os Lotes 01 e 02, ambos da Quadra "B", do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial de Pereira Barreto.

LOTE Nº 01 DA QUADRA "B"

Terreno com área de 675,00 metros quadrados, que constitui o Lote n°01 da quadra "B", do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado ímpar da Rua Shigeru Takano, dentro das seguintes divisas e confrontações: Medindo 15,00 metros de frente para a Rua Shigeru Takano (antiga Rua Perimetral 01); pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 03; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros confrontando-se com a Rua Frarncisco Ribeiro Soares; e, finalmente pelos fundos medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote n° 02.

LOTE Nº 02 DA QUADRA "B"

Terreno com área de 657,617 metros quadrados, que constitui o Lote n°02 da quadra "B", do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado par da Rua Arina Pires Cavalcante, dentro das seguintes divisas e confrontações: Medindo 6,00 metros de frente, mais o raio de curvatura de 14,14 metros para a Rua Arina Pires CavalcanteTakano (antiga Rua Projetada 01); pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 36,00 metros, confrontando-se com a Rua Francisco Ribeiro Soares; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros confrontando-se com o lote nº 04 e, finalmente pelos fundos medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote n° 01.

Art. 2º A presente doação destina-se única e exclusivamente para que o donatário edifique a área para instalação da empresa com ramo de atividade de "comércio de varejo de automóveis, camionetes e utilitários".

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras e o término deverá ser em 24 (vinte e quatro) meses, ambos contados igualmente da publicação da presente Lei.

Art. 4º As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações e atividades deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º O não cumprimento das disposições constantes no artigo 2º e seus parágrafos e artigo 3º desta Lei implicará na não efetivação da doação com reversão de eventuais obras e ou edificações ao patrimônio Municipal independentemente de qualquer ressarcimento e ou indenização ao donatário.

Art. 6º Ocorrerá ainda a revogação desta Lei, bem ainda anulação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio do município, independentemente de qualquer ressarcimento e ou indenização ao donatário, quando:

§ 1º Houver dissolução da empresa e/ou paralisação das atividades, por período superior a 6 meses;

§ 2º For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo;

Art. 7º A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada ao donatário, sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão da obra, desde que, esteja em pleno funcionamento as atividades comerciais prevista no artigo 2º desta lei.

Art. 8º Os encargos de que tratam os parágrafos 1º e 2º do art. 6º desta Lei, vigorarão pelo prazo de dez (10) anos, contados da data da concessão do "habite-se".

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo, condiciona-se a observância do total cumprimento das disposições disciplinadas na Lei Municipal nº 4.714, de 27 de fevereiro de 2019, que regulamenta as doações de imóveis no loteamento Parque Industrial e Comercial de Pereira Barreto.

Art. 9º Os dispositivos desta Lei estender-se-ão aos sucessores do donatário a qualquer título.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 25 de agosto de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra

.....

LEI Nº 4.993, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

"Dispõe sobre a autorização para doação de área de terreno de propriedade do Município para "DEUBER VIANI SIMÕES - ME"

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade à empresa DEUBER VIANI SIMÕES - ME, inscrita no CNPJ nº 16.655.762/0001-66, localizada na Avenida Doutor Benedito Jorge Coelho nº 3898, Parque Comercial, no município de Pereira Barreto, representada pelo Senhor DEUBER VIANI SIMÕES, portador da Cédula de Identidade nº 30.743.648-2 SSP/SP, inscrito no CPF nº 224.130.638-03, residente e domiciliado na Rua Alvarina Maia nº 1256, no município de Pereira Barreto, imóvel este com área de 675,00 metros quadrados, que constitui o Lote 04, da Quadra "B", do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial de Pereira Barreto.

LOTE Nº 04 DA QUADRA "B"

Terreno com área de 675,00 metros quadrados, que constitui o Lote n° 04 da quadra "B", do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado par da Rua Shigeru Takano, dentro das seguintes divisas e confrontações: Medindo 15,00 metros de frente para a Rua Shigeru Takano; pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 06; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros confrontando-se com o lote n° 02; e, finalmente pelos fundos medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote n° 02.

Art. 2º A presente doação destina-se única e exclusivamente para que o donatário edifique a área para instalação da empresa com ramo de atividade de "comércio varejista de material elétrico, instalação, manutenção e reparação".

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras e o término deverá ser em 24 (vinte e quatro) meses, ambos contados igualmente da publicação da presente Lei.

Art. 4º As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações e atividades deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º O não cumprimento das disposições constantes no artigo 2º e seus parágrafos e artigo 3º desta Lei implicará na não efetivação da doação com reversão de eventuais obras e ou edificações ao património Municipal independentemente de qualquer ressarcimento e ou indenização ao donatário.

Art. 6º Ocorrerá ainda a revogação desta Lei, bem ainda anulação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio do município, independentemente de qualquer ressarcimento e ou indenização ao donatário, quando:

§ 1º Houver dissolução da empresa e/ou paralisação das atividades, por período superior a 6 meses;

§ 2º For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo;

Art. 7º A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada ao donatário, sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão da obra, desde que, esteja em pleno funcionamento as atividades comerciais prevista no artigo 2º desta lei.

Art. 8º Os encargos de que tratam os parágrafos 1º e 2º do art. 6º desta Lei, vigorarão pelo prazo de dez (10) anos, contados da data da concessão do "habite-se".

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo, condiciona-se a observância do total cumprimento das disposições disciplinadas na Lei Municipal nº 4.714, de 27 de fevereiro de 2019, que regulamenta as doações de imóveis no loteamento Parque Industrial e Comercial de Pereira Barreto.

Art. 9º Os dispositivos desta Lei estender-se-ão aos sucessores do donatário a qualquer título.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 25 de agosto de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra

.....

LEI Nº 4.994, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

"Dispõe sobre a autorização para doação de área de terreno de propriedade do Município para "MINI MERCADO LOURENÇO LTDA"

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade à empresa MINI MERCADO LOURENÇO LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.923.179/0001-76, localizada na Rua Yokio Akiyama nº 3873, Cohab, no município de Pereira Barreto, representada pelo Senhor JOSE ARNALDO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº [redacted] SSP/SP, inscrito no CPF nº [redacted], residente e domiciliado na Rua Francisco Ernesto Ketelhuth nº 2142, Teotônio Brandão Vilela, no município de Pereira Barreto, imóvel este com área de 675,00 metros quadrados, que constitui o Lote 03, da Quadra "B", do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial de Pereira Barreto.

LOTE Nº 03 DA QUADRA "B"

Terreno com área de 675,00 metros quadrados, que constitui o Lote n°03 da quadra "B", do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado ímpar da Rua Shigeru Takano, dentro das seguintes divisas e confrontações: Medindo 15,00 metros de frente para a Rua Shigeru Takano; pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 05; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros confrontando-se com o lote n° 01; e, finalmente pelos fundos medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote n° 04.

Art. 2º A presente doação destina-se única e exclusivamente para que o donatário edifique a área para instalação da empresa com ramo de atividade de "central de distribuição e comércio atacadista de produtos alimentícios".

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras e o término deverá ser em 24 (vinte e quatro) meses, ambos contados igualmente da publicação da presente Lei.

Art. 4º As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações e atividades deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º O não cumprimento das disposições constantes no artigo 2º e seus parágrafos e artigo 3º desta Lei implicará na não efetivação da doação com reversão de eventuais obras e ou edificações ao patrimônio Municipal independentemente de qualquer ressarcimento e ou indenização ao donatário.

Art. 6º Ocorrerá ainda a revogação desta Lei, bem ainda anulação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio do município, independentemente de qualquer ressarcimento e ou indenização ao donatário, quando:

§ 1º Houver dissolução da empresa e/ou paralisação das atividades, por período superior a 6 meses;

§ 2º For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo;

Art. 7º A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada ao donatário, sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão da obra, desde que, esteja em pleno funcionamento as atividades comerciais prevista no artigo 2º desta lei.

Art. 8º Os encargos de que tratam os parágrafos 1º e 2º do art. 6º desta Lei, vigorarão pelo prazo de dez (10) anos, contados da data da concessão do "habite-se".

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo, condiciona-se a observância do total cumprimento das disposições disciplinadas na Lei Municipal nº 4.714, de 27 de fevereiro de 2019, que regulamenta as doações de imóveis no loteamento Parque Industrial e Comercial de Pereira Barreto.

Art. 9º Os dispositivos desta Lei estender-se-ão aos sucessores do donatário a qualquer título.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 25 de agosto de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra

.....

LEI Nº 4.995, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio e aditivos com a Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e aditivos com a Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, visando a liberação de recursos financeiros para auxiliar a cobrir despesas decorrentes com a realização da 14ª Copa de Ginástica Rítmica do Estado de São Paulo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O presente objetivo governamental passa a incluir os anexos da Lei Complementar nº 94, de 29 de novembro de 2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022/2025, bem como da Lei Complementar nº 98, de 30 de junho de 2022 que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município para o exercício de 2023.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 25 de agosto de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra

.....

LEI Nº 4.996, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial junto à Contadoria Municipal na importância de R$ 247.799,32 (duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 13 02 DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.0037.2142.0000 Incentivo e Fomento à Cultura - Lei Paulo Gustavo

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 854 – Fonte 05 Transf. e Conv. Federais - Vinculados.....R$ 176.358,78

Cód. Aplicação 100.257 Lei Compl. 195/2022 - Audiovisual

02 13 02 DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.0037.2142.0000 Incentivo e Fomento à Cultura - Lei Paulo Gustavo

3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Cientificas, Desportivas

Ficha 855 – Fonte 05 Transf. e Conv. Federais -

Vinculados.....R$ 31.440,54

Cód. Aplicação 100.256 Lei Compl. 195/2022 - Demais Setores

02 13 02 DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.0037.2142.0000 Incentivo e Fomento à Cultura - Lei Paulo Gustavo

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 856 – Fonte 05 Transf. e Conv. Federais - Vinculados.....R$ 40.000,00

Cód. Aplicação 100.256 Lei Compl. 195/2022 - Demais Setores

T O T A L

.....R$ 247.799,32

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por Fonte de Recurso Federal Financeiro Especifico, de acordo com a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo - LPG), que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural com vistas a mitigar os efeitos da pandemia da covid-19.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 25 de agosto de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra

.....

DECRETO Nº 6.256, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

"Regulamenta a Lei nº 4.996 de 25 de agosto de 2023 dá outras providências."

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

D E C R E T A

Art. 1º Autorizado pela Lei nº 4.996 de 25 de agosto de 2023, fica o Executivo Municipal, autorizado no corrente exercício, a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial junto à Contadoria Municipal na importância de R$ 247.799,32 (duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 13 02 DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.0037.2142.0000 Incentivo e Fomento à Cultura - Lei Paulo Gustavo

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 854 – Fonte 05 Transf. e Conv. Federais - Vinculados.....R$ 176.358,78

Cód. Aplicação 100.257 Lei Compl. 195/2022 - Audiovisual

02 13 02 DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.0037.2142.0000 Incentivo e Fomento à Cultura - Lei Paulo Gustavo

3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Cientificas, Desportivas

Ficha 855 – Fonte 05 Transf. e Conv. Federais - Vinculados.....R$ 31.440,54

Cód. Aplicação 100.256 Lei Compl. 195/2022 - Demais Setores

02 13 02 DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.0037.2142.0000 Incentivo e Fomento à Cultura - Lei Paulo Gustavo

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 856 – Fonte 05 Transf. e Conv. Federais - Vinculados.....R$ 40.000,00

Cód. Aplicação 100.256 Lei Compl. 195/2022 - Demais Setores

TOTAL .....R$ 247.799,32

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por Fonte de Recurso Federal Financeiro Especifico, de acordo com a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo - LPG), que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural com vistas a mitigar os efeitos da pandemia da covid-19.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 28 de agosto de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra

.....

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
(Art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021)
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

Objeto: Prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *on line* do "BANCO DE PREÇOS" com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados.

AUTORIZAÇÃO

DANIEL RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ: 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Izabel A. Redentora, Centro, nº 2356, sala 117, na cidade de São José dos Pinhais, estado do Paraná, pelo preço de global de R$ 4.260,00 (quatro mil duzentos e sessenta reais).

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Pereira Barreto, 01 de agosto de 2023.

DANIEL RODRIGUES DA SILVA
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO n.º: 03/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO.

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema online do “BANCO DE PREÇOS” com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados.

PREÇO TOTAL: R$ 4.260,00 (quatro mil duzentos e sessenta reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática 01.031.0001.2081.0000 - Elemento: 3.3.90.30.99.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VIGÊNCIA: 24/08/2023 a 23/08/2024.

DATA DA ASSINATURA: 07/08/2023.

DANIEL RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE

.....

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto – SP

EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO NAS DESPESAS COM TRANSPORTE DE ESTUDANTES - APRESENTAÇÃO DA COMPROVAÇÃO DO USO DO TRANSPORTE

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto torna pública a abertura do Sistema do Auxilio Transporte onde **os alunos deferidos deverão inserir a comprovação do uso do transporte para a concessão de ajuda de custo** nas despesas com transporte de estudantes, referente ao **mês de Setembro** conforme Artigo 11 inciso V da Lei nº 4.957 de 28 de fevereiro de 2023.

1- DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 A comprovação do uso do transporte será por meio de declaração assinada pelo prestador de serviço com a relação dos nomes dos alunos que utilizarão do transporte em cada mês de vigência.

2- DO PERÍODO

2.1- Para o envio do arquivo acesse a área do aluno no endereço eletrônico https://auxiliotransporte.pereirabarreto.sp.gov.br no período de **01/09/2023 a 10/09/2023** não havendo prorrogação de prazo.

2.2- Em caso de dúvidas durante o período vigente para anexar o documento comprobatório de uso do Transporte, o aluno poderá dirigir-se à Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Cyro Maia, nº 2386 - Pereira Barreto/SP, nos horários das 8 às 11h e das 13h às 16h.

3- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1- O pagamento da ajuda de custo para auxiliar nas despesas de transporte dos alunos regularmente matriculados e que frequentam cursos de nível superior ou técnico em cidades vizinhas **referente ao mês de Setembro**, importará no conhecimento e aceitação expressa das condições impostas no presente Edital, no Edital nº 001/2023 de 06 de março de 2023 e da Lei nº 4.957 de 28 de fevereiro de 2023.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 29 de agosto de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto-SP
"Secretaria Municipal de Educação"
EMEB COM. HIRAYUKI ENOMOTO
Rua Missao Akisue, 2126 – Pereira Barreto/SP – CEP 15.370-000 – Fone: (18) 3704-4577

EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS Nº 012/2023

A Direção da EMEB COM. HIRAYUKI ENOMOTO torna pública a existência de classe(s) e/ou aulas a serem atribuídas e convoca os interessados em geral para sessão de atribuição abaixo enumerada:

1 – O interessado deverá vir munido(a) de:
- **a) Via de Mod. DRHU**
- **b) Horário de trabalho do professor fornecido pela autoridade competente.**

2 – Dia(s), local(is), horário(s), etapas de atribuição e horário da(s) classe(s) e/ou aulas a serem atribuídas:

Fase:	Dia:	Local:	Hora:
Mun.	**30/08/2023**	**EMEB COM. HIRAYUKI ENOMOTO**	**15h30min**

Identificação: Atribuição de 30 (trinta) aulas em substituição à professora Maria das Graças Paulino Bezerra, afastada por motivo de licença prêmio.
Período: 04/09/2023 à 03/10/2023.
Disciplina: PEB II – Arte.

Períodos/ horários	**Manhã (EMEB HIRAYUKI ENOMOTO)**				
	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
7h00 às 7h50	2ºano A	1ºano C	2ºano C	2ºano D	2ºano E
7h50 às 8h40	2ºano A	1ºano C	2ºano C	2ºano D	2ºano E
9h00 às 9h50	**HTPI**	1ºano B	1ºano A	3ºano A	3ºano B
9h50 às 10h40	**HTPI**	1ºano B	1ºano A	3ºano A	3ºano B
10h40 às 11h30	-------	**HTPI**	**HTPI**	2ºano B	2ºano B

3 – Serão atribuídas **04 Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC)** que serão cumpridas às sebundas-feiras das 18h10 às 21h30.

4 – Existe, na U.E., candidato(s) interessado(s):
- ☐ em todas/parte das aulas
- ☐ em ____ aulas, sendo M( ), T( ), N( ).
- ☒ não existe candidato interessado na U.E.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 29 de agosto de 2023.

SUZANA REGINA BASAGLIA MODESTO
Diretora de Escola